

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob nº 11.728.688/0001-47 (“Fundo”), tendo em vista que em 30 de junho de 2020 a Administradora recebeu da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a Ação de Fiscalização – DLIP, por meio da qual a Divisão de Fundos Listados e de Participações da CVM exigiu a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”), no âmbito do pedido de registro automático da oferta pública de distribuição primária de cotas da 6ª (sexta) emissão do Fundo, para fazer constar que o prazo de resposta no processo de consulta formal deve ser observar a formalidade do Art. 19, parágrafo 3º da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), e, conforme possibilidade prevista no inciso (i) do Art. 17-A da Instrução CVM 472 e do parágrafo 3º do Art. 22 do Regulamento, na qual o Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, em decorrência de exigência expressa da CVM, resolve:

I - Alterar o Regulamento para:

- (i) Alterar a redação do parágrafo terceiro do Art. 25 do Regulamento e incluir os incisos “i” e “ii”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25**

[...]

*Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, certo que seu respectivo prazo de resposta será estabelecido pela **ADMINISTRADORA** em cada processo de consulta formal, observadas as formalidades previstas na regulamentação em vigor, inclusive o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 19 da Instrução CVM 472/08, qual seja: a primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer: (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.”*

II – Tendo em vista o disposto no item I acima, consolidar a redação do Regulamento, que passará a vigorar a partir da data do seu protocolo na CVM.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, assina o presente Instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de julho de 2020.

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.  
ADMINISTRADORA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_